

O IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E A CONTROVÉRSIA SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS POR DECRETO

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Kaliny Cunha Do Nascimento

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O Imposto de Importação (II) é um tributo federal com natureza predominantemente extrafiscal, utilizado como instrumento de política econômica e de proteção da indústria nacional. Sua previsão legal está no artigo 153, inciso I, da Constituição Federal, sendo regulamentado também pelo Código Tributário Nacional. A particularidade do II reside na possibilidade de modificação de suas alíquotas por ato do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 153, §1º, da CF/88.
O presente estudo analisa a legalidade dessa prerrogativa presidencial, especialmente sob a ótica do princípio da legalidade tributária e do controle interinstitucional. A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece essa possibilidade, mas impõe condicionantes baseadas na razoabilidade e na motivação do ato normativo.
Adota-se como metodologia a revisão bibliográfica com análise de decisões judiciais e doutrina especializada, com o objetivo de propor uma solução jurídica que respeite o princípio da legalidade

Objetivo

O objetivo geral é analisar a constitucionalidade da alteração de alíquotas do Imposto de Importação por decreto.
Objetivos específicos:
(i) Examinar os fundamentos legais da prática;
(ii) Analisar a jurisprudência pertinente;
(iii) Propor limites e mecanismos de controle legislativo.

Material e Métodos

pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica, com levantamento de obras doutrinárias, legislação e jurisprudência sobre o Imposto de Importação. Foram utilizados
bancos de dados como JusBrasil, sites do STF, STJ e TRFs, e livros especializados, com recorte temporal de 2018 a 2024, a fim de garantir a atualidade da análise.
A metodologia aplicada visa compreender a legitimidade da alteração de alíquotas via decreto, com ênfase no princípio da legalidade tributária e no controle jurisdicional dessas medidas. Também foram analisadas propostas de reforma tributária e experiências comparadas internacionais, como forma de enriquecer a compreensão do modelo brasileiro.



Resultados e Discussão

A jurisprudência dos tribunais superiores, em especial do Supremo Tribunal Federal, reconhece a constitucionalidade da alteração das alíquotas do II por decreto presidencial. Essa prerrogativa decorre da função extrafiscal do imposto, que exige flexibilidade para responder a oscilações econômicas, comerciais e industriais. Contudo, essa flexibilização não é absoluta.

Na ADI 5277, o STF afirmou que, embora o Executivo tenha competência para alterar alíquotas, tal medida deve observar os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, além de ser devidamente fundamentada. No RE 838.284, reafirmou-se que a legalidade tributária não é violada se houver autorização constitucional expressa e se o decreto se limitar a ajustar alíquotas dentro dos limites legais.

Doutrinadores como Hugo de Brito Machado defendem que a legalidade tributária deve ser interpretada em harmonia com os princípios da eficiência administrativa e da separação de poderes, sendo admissível certa margem de atuação do Executivo, desde que haja controle posterior.

A proposta de controle legislativo por meio de ratificação e estudo de impacto mostra-se viável para equilibrar autonomia executiva e legalidade. Esse mecanismo garantiria maior legitimidade democrática, mitigando riscos de arbitrariedade e promovendo transparência na gestão da política tributária. Além disso, promoveria uma atuação mais técnica e menos política nas decisões sobre comércio exterior.

Conclusão

Conclui-se que, embora constitucional, a alteração de alíquotas do Imposto de Importação por decreto requer maior cautela e transparência. A jurisprudência legitima a prática, mas impõe limites que visam proteger os contribuintes de medidas arbitrárias ou desproporcionais.
A implementação de mecanismos de controle legislativo, como a exigência de justificativas técnicas e de estudo de impacto econômico, pode aprimorar a legalidade e a segurança jurídica, contribuindo para uma política tributária mais equilibrada e democrática.
Dessa forma, propõe-se que alterações relevantes nas alíquotas do II passem por mecanismos de controle do Congresso Nacional, seja por ratificação formal, seja por auditoria de impacto, sem comprometer a agilidade necessária ao desempenho extrafiscal do tributo.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm.
MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2020.
CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5277. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 10 jun. 2015.
STJ. Recurso Especial n. 1.122.028. Relator: Min. Gurgel de Faria, julgado em 15 mar. 2018.
TRF-4. Apelação Cível n. 5000123-45.2019.4.04.7100. Relator: Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, julgado em 8 maio 2019.



STF. Recurso Extraordinário n. 838.284. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em 17 set. 2021.